

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

(Anexo II com a redação determinada pela Lei Complementar nº 294, de 24 de outubro de 2001, com vigência a partir de 01.11.2001)
(Anexo II com a redação determinada pela Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012, com vigência a partir de 21.06.2012)

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA	
			DE	A
Agente Comunitário de Saúde ⁽³⁷⁾	422 ⁽⁴¹⁾	1-A	1-A	1-M
Auxiliar de Serviços Gerais	821 <small>(16/35/39/55)</small>	1-A	1-A	1-M
Coletor de Lixo ⁽⁴⁰⁾	145 <small>(41/55/61)</small>	1-A	1-A	1-M
Gari	112 ^(39/41)	1-A	1-A	1-M
Porteiro	2	1-A	1-A	1-M
Trabalhador Braçal	650	1-A	1-A	1-M
Açougueiro	3 ⁽⁵⁵⁾	5-A	5-A	5-M
Agente de Controle de Endemias ⁽⁶⁸⁾	85	5-A	5-A	5-M
Agente de Controle de Zoonoses ^(36/67)	60 ⁽⁵⁵⁾	5-A	5-A	5-M
Agente Municipal de Vigilância Patrimonial ⁽³⁴⁾	373 <small>(10/30/39/41/62)</small>	5-A ⁽⁴⁹⁾	5-A	5-M
Atendente de Escola	341 <small>(17/41/55)</small>	5-A	5-A	5-M
Auxiliar de Almoxarifado ⁽⁴²⁾	10 ⁽⁵⁵⁾	5-A	5-A	5-M
Auxiliar de Impressor	4	5-A	5-A	5-M
Borracheiro	6 ⁽⁵⁵⁾	5-A	5-A	5-M
Ferreiro	3	5-A	5-A	5-M
Frentista	4 ⁽³⁹⁾	5-A	5-A	5-M
Jardineiro	35	5-A	5-A	5-M
Lavador de Veículos	4	5-A	5-A	5-M
Mensageiro	6	5-A	5-A	5-M
Cuidador Social ^(60/71)	44 ⁽⁶⁵⁾	5-A	5-A	5-M
Operador de Usina de Leite	2	5-A	5-A	5-M
Padeiro	5	5-A	5-A	5-M
Almoxarife	3 ⁽⁴¹⁾	9-A	5-A	5-M
Atendente de Enfermagem ⁽¹⁾	95	9-A	9-A	9-M
Auxiliar de Desenvolvimento Escolar ⁽³¹⁾	450 <small>(17/35/55/71)</small>	9-A	9-A	9-M
Auxiliar de Topografia	4	9-A	9-A	9-M
Carpinteiro I	10	9-A	9-A	9-M
Encanador	8 ⁽³⁹⁾	9-A	9-A	9-M
Marceneiro I	10	9-A	9-A	9-M
Operador de Martetele	4	9-A	9-A	9-M
Operador de Som	2	9-A	9-A	9-M
Pedreiro I	30	9-A	9-A	9-M
Pintor I	13	9-A	9-A	9-M
Recepcionista ⁽⁴⁰⁾	5	9-A	9-A	9-M
Serralheiro I	5	9-A	9-A	9-M
Telefonista	25 ^(35/41)	9-A	9-A	9-M

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA
(Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991)

-fl.- 177

Auxiliar Técnico Desportivo	18	13-A	9-A	9-M
Educador Social	75 (4/5/24/30/55)	13-A ⁽⁴⁶⁾	13-A	13-M
Eletricista I	12 ⁽⁴¹⁾	13-A	13-A	13-M
Eletricista de Veículos	3	13-A	13-A	13-M
Fotógrafo ⁽⁴²⁾	2 ⁽⁵⁵⁾	13-A	13-A	13-M
Funileiro	3	13-A	13-A	13-M
Mecânico I	20	13-A	13-A	13-M
Mestres de Obras I	4	13-A	13-A	13-M
Pintor de Veículos	2	13-A	13-A	13-M
Professor de EMEI	810 ^(17/19)	13-A	13-A	13-M
Professor de Inglês da Educação Básica ⁽⁷⁰⁾	30	13-A	13-A	13-M
Recepcionista Triador	24 ^(8/30)	13-A	13-A	13-M
Soldador	3	13-A	13-A	13-M
Supervisor de Serviços Gerais ⁽¹⁾	2	13-A	13-A	13-M
Técnico em Iluminação e Operador de Luz ⁽³⁶⁾	2	13-A	13-A	13-M
Tratorista	10	14-A	14-A	14-M
Agente de Saneamento	10	17-A	17-A	17-M
Agente de Saúde	40	17-A ⁽⁵¹⁾	17-A	17-M
Auxiliar de Enfermagem	156 ⁽⁸⁾	17-A	17-A	17-M
Auxiliar de Escrita	470 (10/25/30/35/39)	17-A	17-A	17-M
Desenhista I	7	17-A	17-A	17-M
Digitador	4	17-A	17-A	17-M
Instrutor de Banda Marcial	3 ⁽⁴¹⁾	17-A	17-A	17-M
Instrutor de Braille	1	17-A	17-A	17-M
Operador de Máquinas	46	17-A	17-A	17-M
Operador de Motolância ⁽⁴⁰⁾	5 ⁽⁴¹⁾	17-A	17-A	17-M
Professor de Educação Especial ⁽⁵⁹⁾	12 ⁽⁵⁹⁾	17-A	17-A	17-M
Rádio-Operador ⁽⁴⁰⁾	10 ^(41/55)	17-A	17-A	17-M
Técnico de Segurança do Trabalho	10 ^(25/41/55)	17-A	17-A	17-M
Assistente de Farmacêutico ⁽⁴²⁾	77 ⁽⁵⁵⁾	20-A	20-A	20-M
Auxiliar em Saúde Bucal ^(25/66)	40 ^(35/55)	20-A	20-A	20-M
Técnico de Enfermagem ⁽⁸⁾	232 (13/20/25/30/35/48/55)	20-A	20-A	20-M
Técnico de Enfermagem do Trabalho ⁽³⁰⁾	3	20-A	20-A	20-M
Agente de Fiscalização do PROCON-Marília ⁽³⁸⁾	3	21-A	21-A	21-M
Carpinteiro II	5	21-A	21-A	21-M
Eletricista II	5	21-A	21-A	21-M
Escriturário	30	21-A	21-A	21-M
Fiscal ⁽¹⁾	1	21-A	21-A	21-M
Fiscal de Obras	26 ⁽²⁶⁾	21-A	21-A	21-M
Fiscal de Posturas	41 (30/41/55)	21-A	21-A	21-M
Fiscal Sanitário ⁽⁴⁰⁾	20	21-A	21-A	21-M
Guarda-Vidas ⁽⁴⁰⁾	4	21-A	21-A	21-M
Marceneiro II	5	21-A	21-A	21-M
Mecânico II	10	21-A	21-A	21-M
Mestre de Obras II	2	21-A	21-A	21-M

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA
(Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991)

-fl.- 178

Operador de Computador	1	21-A	21-A	21-M
Pedreiro II	10	21-A	21-A	21-M
Pintor II	5	21-A	21-A	21-M
Supervisor de Saúde	29 ^(5/25/69)	21-A ⁽¹¹⁾	21-A	21-M
Supervisor de Saneamento	35 ⁽¹⁴⁾	21-A	21-A	21-M
Supervisor de Estradas ⁽¹⁾	1	21-A	21-A	21-M
Topógrafo I	3 ⁽⁴¹⁾	21-A	21-A	21-M
Instrutor de Arte Circense ^(40/43)	1	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Dança ⁽⁴⁰⁾	3 ⁽⁴¹⁾	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Formação e Comunicação ⁽⁴²⁾	2	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Mecânica ⁽⁴²⁾	2	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Música em Banda ⁽⁶⁾	1	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Música em Coral ⁽⁶⁾	5 ^(39/41)	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Música em Orquestra ⁽⁴⁰⁾	2	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Orquestra ⁽⁴⁰⁾	1	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Teatro ⁽⁴⁰⁾	1	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Treinamento em Construção Civil ⁽⁶⁾	4 ^(41/55)	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Treinamento em Elétrica ⁽⁶⁾	4 ⁽⁴¹⁾	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Treinamento em Informática ⁽⁶⁾	64 <small>(13/22/25/30/41/55)</small>	22-A	22-A	22-M
Instrutor Didático ⁽⁴²⁾	6	22-A	22-A	22-M
Professor de Educação Física ⁽⁶⁾	62 <small>(13/25/39/41)</small>	22-A	25-A	25-M
Bombeiro Civil ^(3/32/50)	16	25-A ⁽⁵⁰⁾	25-A	25-M
Instrutor de Xadrez	1	25-A	25-A	25-M
Programador	1	25-A	25-A	25-M
Técnico Agrícola	3 ⁽⁴¹⁾	25-A	25-A	25-M
Técnico Desportivo	28 ⁽⁵⁾	25-A	25-A	25-M
Topógrafo II	1	25-A	29-A	29-M
Maestro	3 ^(39/41)	29-A	29-A	29-M
Oficial Administrativo	17	29-A	30-A	30-M
Técnico em Equipamentos de Informática ⁽³⁶⁾	5	30-A	30-A	30-M
Motorista	260 <small>(10/35/39/55)</small>	30-A ⁽⁵⁶⁾	30-A	30-M
Operador de MuncK	1	30-A ⁽⁵⁷⁾	31-A	31-M
Motorista Socorrista	78 ^(8/30/55)	31-A ⁽⁵⁸⁾	31-A	31-M
Professor de EMEF (1ª a 4ª série)	640 ^(16/25/41)	31-A ^(27/45)	31-A	31-M
Professor de LIBRAS ⁽²³⁾	1	31-A ^(27/45)	33-A	33-M
Analista de Dados	6 ^(39/63)	33-A	33-A	33-M
Analista e Programador de Sistemas	7 ^(39/41)	33-A	33-A	33-M
Bibliotecário	5 ⁽⁴¹⁾	33-A	33-A	33-M
Contador	1	33-A	33-A	33-M
Economista	1	33-A	33-A	33-M
Impressor Gráfico	1	33-A ⁽⁵³⁾	33-A	33-M
Fisioterapeuta ⁽⁶⁾	28 <small>(10/25/35/39/55)</small>	33-A	33-A	33-M
Nutricionista	13 <small>(5/30/39/41)</small>	33-A	33-A	33-M
Técnico em Administração ⁽¹⁾	1	33-A	33-A	33-M

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA
(Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991)

-fl.- 179

Terapeuta Ocupacional ⁽⁶⁾	16 ^(30/39/55)	33-A	33-A	33-M
Zootecnista	2 ⁽⁴¹⁾	33-A	33-A	33-M
Técnico em Contabilidade	26 <small>(20/30/41/55)</small>	36-A ⁽¹²⁾	37-A	37-M
Advogado ⁽⁴²⁾	12 ^(55/60)	37-A	37-A	37-M
Arquiteto	10 ⁽⁴¹⁾	37-A	37-A	37-M
Desenhista II	3	37-A ⁽⁵²⁾	37-A	37-M
Engenheiro Agrônomo	2 ⁽⁴¹⁾	37-A	37-A	37-M
Engenheiro Civil	16 ^(39/55)	37-A	37-A	37-M
Engenheiro do Trabalho	6 ^(13/25/55)	37-A	37-A	37-M
Engenheiro Eletricista	2	37-A	37-A	37-M
Engenheiro Florestal ⁽⁴²⁾	1	37-A	37-A	37-M
Procurador Jurídico	14 ^(30/64)	37-A	37-A	37-M
Assistente Social	70 <small>(5/25/35/39/55)</small>	39-A ⁽¹²⁾	39-A	39-M
Enfermeiro	96 <small>(13/24/25/30/35/39/48/55)</small>	39-A ⁽⁹⁾	39-A	39-M
Enfermeiro do Trabalho ⁽²⁵⁾	2	39-A	39-A	39-M
Pesquisador em Paleontologia ⁽⁴⁰⁾	1	39-A	39-A	39-M
Psicólogo	51 <small>(5/25/30/39/41/55)</small>	39-A ⁽⁹⁾	22-A	22-M
Psicopedagogo ⁽³⁰⁾	3	39-A	39-A	39-M
Analista de Controle Interno ⁽⁴²⁾	1	47-A	47-A	47-M
Auditor ⁽³⁶⁾	2	47-A	47-A	47-M
Biomédico(a) ⁽¹⁰⁾	5 ^(39/55)	47-A ^(29/33)	47-A	47-M
Cirurgião Dentista	53	47-A ^(15/33)	47-A	47-M
Diretor de EMEF (1ª a 4ª série) ⁽²⁸⁾	14 ⁽²⁸⁾	47-A ^(7/33)	47-A	47-M
Diretor de Escola Municipal ⁽²⁸⁾	50	47-A ⁽³³⁾	47-A	47-M
Farmacêutico	45 <small>(10/25/30/35/55)</small>	47-A ^(29/33)	47-A	47-M
Fiscal de Rendas	20 ⁽⁵⁵⁾	47-A ⁽⁴⁷⁾	47-A	47-M
Fonoaudiólogo	21 ^(8/30/39)	47-A ^(29/33)	47-A	47-M
Médico Veterinário	15 ^(25/41/55)	47-A ^(15/33)	47-A	47-M
Técnico em Orçamento ⁽¹⁾	1	47-A ^(12/33)	47-A	47-M
Médico	180 <small>(8/30/39/55)</small>	48-A ^(15/33/44)	48-A	48-M
Médico do Trabalho	3 ^(24/41)	48-A ^(18/33/54)	48-A	48-M

⁽¹⁾ Cargos a serem extintos na vacância, conforme Lei Complementar nº 109, de 13 de dezembro de 1994.

⁽²⁾ Ver Lei Complementar nº 297, de 11 de dezembro de 2001.

⁽³⁾ Cargos criados pela Lei Complementar nº 305, de 25 de março de 2002.

⁽⁴⁾ Lei Complementar nº 323, de 11 de fevereiro de 2003, acrescenta mais 04 cargos.

⁽⁵⁾ Ver Lei Complementar nº 329, de 13 de maio de 2003 (acrescenta cargos).

⁽⁶⁾ Cargos criados pela Lei Complementar nº 329, de 13 de maio de 2003.

⁽⁷⁾ Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2003.

⁽⁸⁾ Ver Lei Complementar nº 361, de 22 de dezembro de 2003.

⁽⁹⁾ Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 369, de 23 de março de 2004.

⁽¹⁰⁾ Ver Lei Complementar nº 369, de 23 de março de 2004.

⁽¹¹⁾ Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 385, de 16 de junho de 2004.

- (12) Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 386, de 16 de junho de 2004.
- (13) Ver Lei Complementar nº 394, de 29 de junho de 2004.
- (14) Ver Lei Complementar nº 399, de 16 de julho de 2004.
- (15) Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 412, de 11 de janeiro de 2005.
- (16) Ver Lei Complementar nº 416, de 04 de fevereiro de 2005.
- (17) Ver Lei Complementar nº 422, de 08 de março de 2005.
- (18) Ver Lei Complementar nº 423, de 22 de março de 2005.
- (19) Ver Lei Complementar nº 425, de 17 de maio de 2005.
- (20) Ver Lei Complementar nº 426, de 17 de maio de 2005.
- (21) Ver Lei Complementar nº 437, de 28 de junho de 2005.
- (22) Ver Lei Complementar nº 439, de 16 de agosto de 2005.
- (23) Ver Lei Complementar nº 455, de 13 de dezembro de 2005.
- (24) Ver Lei Complementar nº 456, de 13 de dezembro de 2005.
- (25) Ver Lei Complementar nº 466, de 05 de abril de 2006.
- (26) Ver Lei Complementar nº 488, de 13 de fevereiro de 2007.
- (27) Referência reclassificada de 20-A para 27-A pela Lei Complementar nº 496, de 30 de março de 2007.
- (28) Ver Lei Complementar nº 501, de 24 de abril de 2007.
- Obs.:De acordo com o art. 2º, inciso III, da LC 501/07, as 14 (quatorze) vagas do cargo de Diretor de EMEF (1ª a 4ª série), ocupadas na data de publicação da LC 501/07, serão extintas na vacância*
- (29) Ver Lei Complementar nº 502, de 24 de abril de 2007, com vigência a partir de 1º de agosto de 2007.
- (30) Ver Lei Complementar nº 511, de 16 de outubro de 2007.
- (31) Denominação alterada (antigo Atendente de Creche) - Lei Complementar nº 511, de 16 de outubro de 2007.
- (32) Denominação alterada (antigo Assessor de Seção de Contra-Incêndio) - Lei Complementar nº 518, de 21 de novembro de 2007.
- (33) Referências reclassificadas de 43-A para 47-A - Lei Complementar nº 534, de 27 de maio de 2008, com vigência a partir de 01.06.08.
- (34) Denominação alterada (antigo vigia) - Lei Complementar nº 534, de 27 de maio de 2008, com vigência a partir de 01.06.08.
- (35) Ver Lei Complementar nº 552, de 10 de março de 2009.
- (36) Cargos criados pela Lei Complementar nº 552, de 10 de março de 2009.
- (37) Cargos criados pela Lei Complementar nº 558, de 07 de abril de 2009.
- (38) Cargos criados pela Lei Complementar nº 564, de 30 de junho de 2009.
- (39) Ver Lei Complementar nº 566, de 10 de agosto de 2009.
- (40) Cargos criados pela Lei Complementar nº 566, de 10 de agosto de 2009.
- (41) Ver Lei Complementar nº 573, de 20 de outubro de 2009.
- (42) Cargos criados pela Lei Complementar nº 573, de 20 de outubro de 2009.
- (43) Denominação do cargo corrigida pela Lei Complementar nº 573, de 20 de outubro de 2009 (antigo Instrutor de Arte Circence).
- (44) Referência do cargo de Médico reclassificada de 47-A para 48-A, pela Lei Complementar nº 572, de 06 de outubro de 2009, com vigência a partir de 01.01.10.
- (45) Referência reclassificada de 27-A para 31-A pela Lei Complementar nº 601, de 15 de junho de 2010, com vigência a partir de 01.06.10.
- (46) Referência reclassificada de 17-A para 13-A pela Lei Complementar nº 602, de 22 de junho de 2010, com vigência a partir de 01.07.10.
- (47) Referência reclassificada de 33-A para 47-A pela Lei Complementar nº 603, de 22 de junho de 2010, com vigência a partir de 01.06.10.
- (48) Ver Lei Complementar nº 608, de 01 de julho de 2010.
- (49) Referência reclassificada de 1-A para 5-A pela Lei Complementar nº 629, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- (50) Denominação alterada (Antigo Agente da Seção Contra-Incêndio) e referência reclassificada de 10-A para 25-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- (51) Referência reclassificada de 9-A para 17-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- (52) Referência reclassificada de 25-A para 37-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- (53) Referência reclassificada de 17-A para 33-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- (54) Referência reclassificada de 47-A para 48-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- (55) Cargos acrescentados pela Lei Complementar nº 631, de 30 de junho de 2011.
- (56) Referência reclassificada de 17-A para 30-A pela Lei Complementar nº 633, de 16 de agosto de 2011, com vigência a partir de 01.09.11.

- ⁽⁵⁷⁾ Referência reclassificada de 17-A para 30-A pela Lei Complementar nº 633, de 16 de agosto de 2011, com vigência a partir de 01.09.11.
- ⁽⁵⁸⁾ Referência reclassificada de 18-A para 31-A pela Lei Complementar nº 634, de 13 de setembro de 2011, com vigência a partir de 01.09.11.
- ⁽⁵⁹⁾ Denominação alterada (antigo Professor de Classe Especial) e acréscimo de mais 02 cargos pela Lei Complementar nº 639, de 29 de novembro de 2011
- ⁽⁶⁰⁾ Cargos criados através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.
- ⁽⁶¹⁾ Acréscimo de 30 (trinta) cargos ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.
- ⁽⁶²⁾ Acréscimo de 30 (trinta) cargos ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.
- ⁽⁶³⁾ Acréscimo de 03 (três) cargos ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.
- ⁽⁶⁴⁾ Acréscimo de 01 (um) cargo ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.
- ⁽⁶⁵⁾ Acréscimo de 28 (vinte e oito) cargos ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 721, de 07 de abril de 2015.
- ⁽⁶⁶⁾ Denominação alterada (antigo Auxiliar de Consultório Dentário) – ver Lei Complementar nº 738, de 11 de dezembro de 2015.
- ⁽⁶⁷⁾ Denominação alterada (antigo Agente de Controle de Endemias) – ver Lei Complementar nº 744, de 16 de dezembro de 2015.
- ⁽⁶⁸⁾ Criação do cargo Agente de Controle de Endemias através da Lei Complementar nº 744, de 16 de dezembro de 2015.
- ⁽⁶⁹⁾ Acréscimo de 4 (quatro) cargo ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 744, de 16 de dezembro de 2015.
- ⁽⁷⁰⁾ Criação do cargo Professor de Inglês da Educação Básica, através da Lei Complementar nº 758, de 21 de novembro de 2016.
- ⁽⁷¹⁾ Acréscimo de 210 (duzentos e dez) cargos ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 767, de 23 de fevereiro de 2017.
- ⁽⁷²⁾ Denominação alterada (antigo Monitor de Unidade de Abrigo) / definição do requisito para provimento e das atribuições – ver Lei Complementar nº 768, de 09 de março de 2017.

ANEXO V
TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS
(VIGÊNCIA: ABRIL/2017)

Linha Horizontal													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
1	1.456,27	1.507,24	1.559,99	1.614,59	1.671,10	1.729,59	1.790,13	1.852,78	1.917,63	1.984,75	2.054,21	2.126,11	2.200,52
2	1.469,90	1.521,35	1.574,59	1.629,70	1.686,74	1.745,78	1.806,88	1.870,12	1.935,58	2.003,32	2.073,44	2.146,01	2.221,12
3	1.484,00	1.535,94	1.589,70	1.645,34	1.702,92	1.762,53	1.824,21	1.888,06	1.954,14	2.022,54	2.093,33	2.166,60	2.242,43
4	1.498,58	1.551,03	1.605,32	1.661,50	1.719,66	1.779,84	1.842,14	1.906,61	1.973,34	2.042,41	2.113,90	2.187,88	2.264,46
5	1.513,69	1.566,67	1.621,50	1.678,26	1.736,99	1.797,79	1.860,71	1.925,84	1.993,24	2.063,00	2.135,21	2.209,94	2.287,29
6	1.529,34	1.582,87	1.638,27	1.695,61	1.754,95	1.816,38	1.879,95	1.945,75	2.013,85	2.084,33	2.157,29	2.232,79	2.310,94
7	1.545,52	1.599,61	1.655,60	1.713,55	1.773,52	1.835,59	1.899,84	1.966,33	2.035,15	2.106,39	2.180,11	2.256,41	2.335,39
8	1.562,25	1.616,93	1.673,52	1.732,09	1.792,72	1.855,46	1.920,40	1.987,62	2.057,18	2.129,19	2.203,71	2.280,84	2.360,67
9	1.579,59	1.634,88	1.692,10	1.751,32	1.812,62	1.876,06	1.941,72	2.009,68	2.080,02	2.152,82	2.228,17	2.306,15	2.386,87
10	1.597,50	1.653,41	1.711,28	1.771,18	1.833,17	1.897,33	1.963,74	2.032,47	2.103,60	2.177,23	2.253,43	2.332,30	2.413,93
11	1.616,09	1.672,65	1.731,20	1.791,79	1.854,50	1.919,41	1.986,59	2.056,12	2.128,08	2.202,56	2.279,65	2.359,44	2.442,02
12	1.635,30	1.692,54	1.751,77	1.813,09	1.876,54	1.942,22	2.010,20	2.080,56	2.153,38	2.228,75	2.306,75	2.387,49	2.471,05
13	1.655,21	1.713,14	1.773,10	1.835,16	1.899,39	1.965,87	2.034,68	2.105,89	2.179,60	2.255,88	2.334,84	2.416,56	2.501,14
14	1.675,80	1.734,45	1.795,16	1.857,99	1.923,02	1.990,32	2.059,99	2.132,09	2.206,71	2.283,94	2.363,88	2.446,62	2.532,25
15	1.697,12	1.756,52	1.818,00	1.881,63	1.947,48	2.015,65	2.086,19	2.159,21	2.234,78	2.313,00	2.393,96	2.477,74	2.564,46
16	1.719,15	1.779,32	1.841,60	1.906,05	1.972,76	2.041,81	2.113,27	2.187,24	2.263,79	2.343,02	2.425,03	2.509,91	2.597,75
17	1.741,95	1.802,92	1.866,02	1.931,33	1.998,93	2.068,89	2.141,30	2.216,25	2.293,82	2.374,10	2.457,19	2.543,19	2.632,21
18	1.765,57	1.827,36	1.891,32	1.957,52	2.026,03	2.096,94	2.170,34	2.246,30	2.324,92	2.406,29	2.490,51	2.577,68	2.667,90
19	1.790,03	1.852,68	1.917,52	1.984,64	2.054,10	2.125,99	2.200,40	2.277,42	2.357,13	2.439,63	2.525,01	2.613,39	2.704,86
20	1.815,35	1.878,89	1.944,65	2.012,71	2.083,16	2.156,07	2.231,53	2.309,63	2.390,47	2.474,14	2.560,73	2.650,36	2.743,12
21	1.841,53	1.905,98	1.972,69	2.041,74	2.113,20	2.187,16	2.263,71	2.342,94	2.424,94	2.509,82	2.597,66	2.688,58	2.782,68
22	1.868,64	1.934,04	2.001,73	2.071,79	2.144,31	2.219,36	2.297,04	2.377,43	2.460,64	2.546,76	2.635,90	2.728,16	2.823,64
23	1.896,69	1.963,07	2.031,78	2.102,89	2.176,50	2.252,67	2.331,52	2.413,12	2.497,58	2.584,99	2.675,47	2.769,11	2.866,03
24	1.925,73	1.993,13	2.062,89	2.135,09	2.209,82	2.287,16	2.367,21	2.450,07	2.535,82	2.624,57	2.716,43	2.811,51	2.909,91
25	1.955,77	2.024,22	2.095,07	2.168,40	2.244,29	2.322,84	2.404,14	2.488,29	2.575,38	2.665,51	2.758,81	2.855,36	2.955,30
26	1.986,87	2.056,41	2.128,38	2.202,88	2.279,98	2.359,78	2.442,37	2.527,85	2.616,33	2.707,90	2.802,68	2.900,77	3.002,30
27	2.019,06	2.089,73	2.162,87	2.238,57	2.316,92	2.398,01	2.481,94	2.568,81	2.658,72	2.751,77	2.848,08	2.947,77	3.050,94
28	2.052,38	2.124,21	2.198,56	2.275,51	2.355,15	2.437,58	2.522,90	2.611,20	2.702,59	2.797,18	2.895,08	2.996,41	3.101,29
29	2.086,88	2.159,92	2.235,52	2.313,76	2.394,74	2.478,56	2.565,31	2.655,09	2.748,02	2.844,20	2.943,75	3.046,78	3.153,42
30	2.122,57	2.196,86	2.273,75	2.353,33	2.435,70	2.520,95	2.609,18	2.700,50	2.795,02	2.892,85	2.994,09	3.098,89	3.207,35
31	2.159,52	2.235,10	2.313,33	2.394,30	2.478,10	2.564,83	2.654,60	2.747,51	2.843,68	2.943,20	3.046,22	3.152,83	3.263,18
32	2.197,75	2.274,67	2.354,28	2.436,68	2.521,97	2.610,24	2.701,60	2.796,15	2.894,02	2.995,31	3.100,14	3.208,65	3.320,95
33	2.237,32	2.315,63	2.396,67	2.480,56	2.567,38	2.657,23	2.750,24	2.846,50	2.946,12	3.049,24	3.155,96	3.266,42	3.380,74
34	2.278,29	2.358,03	2.440,56	2.525,98	2.614,39	2.705,89	2.800,60	2.898,62	3.000,07	3.105,08	3.213,75	3.326,23	3.442,65
35	2.320,68	2.401,90	2.485,97	2.572,98	2.663,03	2.756,24	2.852,71	2.952,55	3.055,89	3.162,85	3.273,55	3.388,12	3.506,71
36	2.364,58	2.447,34	2.533,00	2.621,65	2.713,41	2.808,38	2.906,67	3.008,41	3.113,70	3.222,68	3.335,47	3.452,22	3.573,04
37	2.409,98	2.494,33	2.581,63	2.671,99	2.765,51	2.862,30	2.962,48	3.066,17	3.173,48	3.284,56	3.399,51	3.518,50	3.641,65
38	2.456,98	2.542,97	2.631,98	2.724,10	2.819,44	2.918,12	3.020,26	3.125,96	3.235,37	3.348,61	3.465,81	3.587,12	3.712,67
39	2.505,63	2.593,33	2.684,09	2.778,04	2.875,27	2.975,90	3.080,06	3.187,86	3.299,44	3.414,92	3.534,44	3.658,14	3.786,18
40	2.555,98	2.645,44	2.738,03	2.833,86	2.933,05	3.035,70	3.141,95	3.251,92	3.365,74	3.483,54	3.605,46	3.731,65	3.862,26
41	2.608,07	2.699,35	2.793,83	2.891,61	2.992,82	3.097,57	3.205,98	3.318,19	3.434,33	3.554,53	3.678,94	3.807,70	3.940,97
42	2.662,01	2.755,18	2.851,61	2.951,42	3.054,72	3.161,63	3.272,29	3.386,82	3.505,36	3.628,05	3.755,03	3.886,45	4.022,48
43	2.717,83	2.812,95	2.911,41	3.013,31	3.118,77	3.227,93	3.340,91	3.457,84	3.578,86	3.704,12	3.833,77	3.967,95	4.106,83
44	2.775,61	2.872,76	2.973,30	3.077,37	3.185,08	3.296,55	3.411,93	3.531,35	3.654,95	3.782,87	3.915,27	4.052,31	4.194,14
45	2.835,39	2.934,63	3.037,34	3.143,65	3.253,68	3.367,55	3.485,42	3.607,41	3.733,67	3.864,35	3.999,60	4.139,58	4.284,47
46	2.897,31	2.998,72	3.103,67	3.212,30	3.324,73	3.441,10	3.561,53	3.686,19	3.815,20	3.948,74	4.086,94	4.229,98	4.378,03
47	2.965,94	3.069,75	3.177,19	3.288,39	3.403,48	3.522,61	3.645,90	3.773,50	3.905,58	4.042,27	4.183,75	4.330,18	4.481,74
48	4.148,07	4.293,25	4.443,52	4.599,04	4.760,01	4.926,61	5.099,04	5.277,50	5.462,22	5.653,39	5.851,26	6.056,06	6.268,02

- Tabela de Referências Salariais modificada pela lei Complementar nº 648, de 03 de abril de 2012, com efeitos a partir de 1º de abril de 2012.
 - Tabela de Referências Salariais substituída através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.
 - Tabela de Referências Salariais substituída através da Lei Complementar nº 689, de 03 de dezembro de 2013.
 - Tabela de Referências Salariais substituída através da Lei Complementar nº 698, de 29 de abril de 2014.
 - Tabela de Referências Salariais substituída através da Lei Complementar nº 725, de 12 de maio de 2015.
 - Tabela de Referências Salariais substituída através da Lei Complementar nº 746, de 23 de março de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2017, com a incorporação do abono concedido pela referida LC.
- Obs.: Por meio da LC 762, de 30 de dezembro de 2016, em função da instituição do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos servidores públicos municipais, este Anexo V foi alterado; entretanto, a LC 762/16 foi declarada NULA por meio da LC 765, de 20 de janeiro de 2015, através da qual ficou reprimado o Anexo V com a redação da LC 746/16.
- Tabela de Referências Salariais substituída através da Lei Complementar nº 774, de 25 de abril de 2017.

(1) Referência "48" acrescentada pela Lei Complementar nº 572, de 06 de outubro de 2009, com vigência a partir de 01.01.10.

Obs.: Dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 294, de 24 de outubro de 2001 (modificado pela LC 359/03): "**Art. 6º.** Para efeito de aplicação do Anexo V da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, a partir de 1º de novembro de 2001, observar-se-ão as seguintes disposições: I - o servidor que, por qualquer motivo, não estiver mais na referência salarial inicial, será enquadrado na referência correspondente ao valor efetivamente recebido, ou seja, a referência correspondente às progressões e promoções já concedidas, acrescida das gratificações concedidas pelas Leis ns. 4470, de 02 de julho de 1998 e 4835, de 29 de março de 2000; II - feito o enquadramento acima, o servidor passará a progredir na linha horizontal, sendo que as progressões por mérito já concedidas serão computadas para que seja respeitado sempre o limite legal de 9 (nove) progressões."

ANEXO V

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

(VIGÊNCIA: ABRIL/2017)

Tabela de Cargos em Comissão Modificada pela Lei Complementar nº 648, de 03 de abril de 2012, com vigência a partir de 01.04.2012

Tabela de Cargos em Comissão Modificada pela Lei Complementar nº 689, de 03 de dezembro de 2013.

Tabela de Cargos em Comissão Modificada pela Lei Complementar nº 698, de 29 de abril de 2014.

Tabela de Cargos em Comissão Modificada pela Lei Complementar nº 725, de 12 de maio de 2015.

Tabela de Cargos em Comissão Modificada pela Lei Complementar nº 774, de 25 de abril de 2017.

SÍMBOLO	VALOR
C-1	8.109,36
C-1A	4.671,75
C-2	3.374,86
C-3	1.797,71

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

(VIGÊNCIA: ABRIL/2017)

Tabela de Funções Gratificadas modificada pela Lei Complementar nº 681, de 10 de julho de 2013, com vigência a partir de 1º.07.13

Tabela de Funções Gratificadas modificada pela Lei Complementar nº 689, de 03 de dezembro de 2013.

Tabela de Funções Gratificadas modificada pela Lei Complementar nº 698, de 29 de abril de 2014.

Tabela de Funções Gratificadas modificada pela Lei Complementar nº 725, de 12 de maio de 2015.

Tabela de Cargos em Comissão Modificada pela Lei Complementar nº 774, de 25 de abril de 2017.

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	311,19
FG-2	205,38
FG-3	155,60